



**UNITAU**

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM ODONTOLOGIA**

**MESTRADO/DOCTORADO**

# TAUBATÉ

## 2006

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Artigo 1** - A Pós-graduação em Odontologia *stricto sensu* do Departamento de Odontologia da Universidade de Taubaté (UNITAU) tem por objetivo a formação de docentes e pesquisadores na área da Odontologia.

**Artigo 2** - O Programa de Pós-graduação em Odontologia, aberto à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de graduação, visa a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor em Ciências, área de Odontologia.

§ 1º - O mestrado tem como objetivo a formação de docentes com habilidade para desenvolver funções didáticas e planejamento de ensino ao nível de graduação.

§ 2º - O doutorado tem como objetivo a capacitação para a pesquisa e para a reflexão sobre os avanços na técnica e no trabalho específico da área.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

##### SEÇÃO I DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

**Artigo 3** - O Programa de Pós-graduação será dirigido pela Comissão de Pós-graduação (CPG-O) do Departamento de Odontologia da UNITAU, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação (CGPPG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEP) e Conselho Universitário (CONSUNI).

**Artigo 4** - A CPG-O será composta pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento de Odontologia, por um representante por área, por um representante docente e pela representação discente.

§ 1º - A representação docente será constituída por um representante do Mestrado e um do Doutorado.

§ 2º - A representação docente será eleita pelos seus pares, dentre os professores Orientadores do Programa.

§ 3º - A representação discente será constituída por um representante do mestrado e um do doutorado e seus respectivos suplentes.

§ 4º - A representação discente será eleita pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados.

§ 5º - Farão parte da CPG-O 02 (dois) professores (suplentes) escolhidos dentre os Orientadores do Programa.

**Artigo 5** - Compete à CPG-O, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UNITAU:

- I. Aprovar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência.
- II. Propor a criação, extinção e reformulação nos Programas e Subáreas da Pós-graduação.
- III. Aprovar as Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação.
- IV. Aprovar o Projeto de Pesquisa para Exame de Qualificação.
- V. Aprovar as Comissões Examinadoras de Defesas de Mestrado e Doutorado, submetendo-as à CGPPG.
- VI. Aprovar as Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado, antes do encaminhamento às Comissões Examinadoras.
- VII. Executar outras atribuições, não previstas neste regulamento, pertinentes ao andamento do Programa.

**Artigo 6** - A CPG-O será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.



## SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 7** - O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Odontologia será indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), e será escolhido dentre os Orientadores credenciados do referido Programa que pertençam ao corpo docente da UNITAU.

**Artigo 8** - Cabe ao Coordenador:

- I. Presidir a CPG-O.
- II. Supervisionar, na Secretaria do Programa de Pós-graduação, os créditos, matrículas, exames de seleção e aproveitamento nas disciplinas, de forma a preservar o cadastro sempre atualizado do corpo docente e discente;
- III. Executar as resoluções da CPG-O e CGPPG e tomar as providências para o bom funcionamento do Programa;
- IV. Manter a constante atualização do elenco das disciplinas, e designar os responsáveis por elas;
- V. Planejar, em conjunto com os Professores e Orientadores, as disciplinas a serem ministradas em cada período;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes à Pós-graduação, estabelecidos no Regimento Geral da UNITAU, nas resoluções do CONSEP e da CGPPG e neste Regulamento.
- VII. Homologar a escolha de Orientadores, aprovar a indicação de Co-orientador bem como aprovar mudanças de orientação.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

### SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS DE CONCENTRAÇÃO E COMPLEMENTAR

**Artigo 9** - Os programas de pós-graduação compreenderão disciplinas de concentração e complementares.

§ 1º - Disciplina de concentração compreende o campo específico de conhecimento (subárea) e objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do aluno.

§ 2º - Disciplina complementar será constituída por disciplinas consideradas necessárias para a formação do aluno.

### SEÇÃO II DOS CRÉDITOS

**Artigo 10** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas (aulas, seminários, atividades clínicas, trabalhos, elaboração de Dissertação/Tese e horas estudo).

**Artigo 11** - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 70 (setenta) unidades de crédito, sendo 46 (quarenta e seis) no mínimo, obtidas em disciplinas e 24 (vinte e quatro) unidades de crédito atribuídas à dissertação.

**Artigo 12** - O candidato ao doutorado deverá completar, pelo menos, 140 (cento e quarenta) unidades de crédito, sendo 86 (oitenta e seis) no mínimo, obtidas em disciplinas e 54 (cinquenta e quatro) unidades de crédito atribuídas à tese.

**Artigo 13** - O candidato ao doutorado, portador do título de mestre, deverá completar, pelo menos, 70 (setenta) unidades de crédito, sendo 16 (dezesesseis), no mínimo, obtidas em disciplinas e 54 (cinquenta e quatro) unidades de crédito atribuídas à tese.

§ 1º - O título de Mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

§ 2º - O portador do título de Mestre obtido fora da UNITAU, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou cuja equivalência tenha sido reconhecida pelo CONSEP, estará em condições de titulação idêntica ao candidato que tenha completado o mestrado na UNITAU.



§ 3º - Ao se inscrever para o doutorado, o candidato deverá integralizar, no mínimo, os créditos correspondentes à diferença entre os exigidos para mestrado e os necessários ao doutorado, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem.

### SEÇÃO III DA DURAÇÃO

**Artigo 14** - O mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a um ano e superior a dois.

**Artigo 15** - O portador do título de mestre, que se inscrever no doutorado, não poderá concluí-lo em prazo inferior a dois anos e superior a três.

**Artigo 16** - O doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois e superior a quatro anos.

### SEÇÃO IV DO NÚMERO DE VAGAS

**Artigo 17** - O número de vagas para alunos regulares será fixado pela CPG-O, levando-se em conta o número de Orientadores disponíveis.

**Artigo 18** - São considerados alunos regulares aqueles candidatos que forem aprovados e classificados no exame de seleção e matriculados.

**Artigo 19** - São considerados alunos especiais aqueles que foram aceitos pela CPG-O para cursarem disciplinas isoladas do curso.

**Parágrafo único**- A obtenção de créditos em disciplinas como aluno especial não implica em reserva de vaga no Programa e o aluno deverá ser informado disto.

### SEÇÃO V DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Artigo 20** - Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor exigir-se-á o cumprimento de:

- I. Disciplinas de concentração.
- II. Disciplinas complementares.
- III. Exame de proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o mestrado e 02 (duas) para o doutorado.
- IV. Exame de qualificação.
- V. Defesa da dissertação, para o mestrado, ou de tese, para o doutorado.

### SEÇÃO VI DAS DISCIPLINAS

**Artigo 21** - As disciplinas serão ministradas sob forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas ou estudos dirigidos.

**Artigo 22** - As disciplinas deverão ter, no máximo, 03 (três) créditos por semana e limite da proporção máxima de 01 (uma) hora de estudo para 01 (uma) hora em sala de aula (aulas teóricas, práticas e seminários). Não havendo aula teórica, o número de horas de estudo poderá ser, no máximo, igual a metade do número de horas de aulas práticas e seminários.

**Artigo 23** - O responsável por disciplina é indicado para aprovação da CPG-O, pelo Coordenador, e será o responsável direto por determinada disciplina.



**Artigo 24** - Cabe ao responsável por disciplina:

- I. Submeter ao Coordenador, para aprovação da CPG-O, o programa da respectiva disciplina.
- II. Obedecer aos créditos a ela destinados.
- III. Estabelecer a forma de avaliação e aproveitamento.
- IV. Fornecer à Secretaria dos cursos de Pós-graduação, segundo as normas desta última, todos os dados necessários de cada aluno que freqüente a disciplina.

**Parágrafo único**- a lista de notas deverá ser assinada pelo responsável pela disciplina e isenta de rasuras e entregue até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

**Artigo 25** - Cada disciplina terá no mínimo um e no máximo cinco professores.

**Artigo 26** - Os professores de disciplinas deverão possuir o título de doutor e demonstrar atividades didáticas e de pesquisa compatíveis com o programa da disciplina.

**Artigo 27** - A aprovação de professores de disciplinas é de competência da CPG-O.

## SEÇÃO VII

### DO CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE DISCIPLINAS

**Artigo 28** - A criação de disciplinas será proposta pelo Coordenador e, após parecer favorável da CPG-O, submetida ao credenciamento pela CGPPG e homologada pelo CONSEP.

**Artigo 29** - Alteração nas disciplinas existentes serão sugeridas pelo responsável, com aquiescência do Coordenador e, após apreciação da CPG-O e CGPPG, submetidas à homologação pelo CONSEP.

**Parágrafo único**- A alteração deverá ser acompanhada de justificativa dos itens alterados, das implicações nos objetivos e conteúdo programático da disciplina e de nova bibliografia.

## SEÇÃO VIII

### DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

**Artigo 30** - É obrigatória a orientação de cada aluno por um Orientador credenciado pela CGPPG e pelo CONSEP.

§ 1º - Cada professor permanente, pertencente ao corpo docente da UNITAU poderá orientar no máximo 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Professores participantes poderão orientar até 02 (dois) alunos no máximo.

**Artigo 31** - O Orientador deverá ser portador do título de Doutor e ter experiência compatível com a função de orientar a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado.

**Parágrafo único** - O credenciamento do Orientador para orientação de doutorado tem como condição imprescindível a experiência prévia de orientação de mestrado.

**Artigo 32** - O Orientador participará efetivamente, junto ao aluno, na elaboração da dissertação ou tese e será o docente responsável junto à CPG-O, para que as atividades do aluno exibam bom curso qualitativo, e satisfaçam as exigências relativas às durações e apresentações de trabalhos em tempo hábil.

**Artigo 33** - Em caso de transferência de orientação, o aluno deve requerê-la mediante ofício à CPG-O, contendo a concordância dos dois professores e do Coordenador. A aprovação cabe à CPG-O.

**Artigo 34** - O Co-orientador deverá ser portador do título de doutor e apresentar experiência na área de interesse do aluno.

**Parágrafo único** - O Co-orientador será indicado pelo Orientador e deverá ser aprovado pelo Coordenador e pela CPG-O.

**Artigo 35** - O credenciamento dos Co-orientadores e Orientadores terá validade de cinco anos, renovável por solicitação do interessado à CPG-O e CGPPG e homologado pelo CONSEP.



**Artigo 36** – Anualmente e sempre que solicitado, os Orientadores e Co-orientadores deverão fornecer à CPG-O, relatório abrangendo suas atividades didático-científicas conforme instruções da mesma.

## **CAPÍTULO IV DOS ALUNOS**

### **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 37** - As inscrições ao ingresso no Programa de Pós-graduação do Departamento de Odontologia da UNITAU estarão abertas segundo os editais de abertura de inscrições, publicados pela Secretaria de Pós-graduação em Odontologia.

**Artigo 38** - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos constantes das normas aprovadas pela CPG-O

### **SEÇÃO II DA SELEÇÃO**

**Artigo 39** - Os exames de seleção serão realizados pelos Professores indicados pelo Coordenador para este fim.

**Artigo 40** - Os candidatos inscritos serão submetidos à análise do currículo, acrescida de entrevista.

**Artigo 41** - O Coordenador poderá designar outras provas complementares, que deverão ser especificadas com bibliografia no edital de abertura das inscrições.

### **SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS**

**Artigo 42** - As matrículas serão realizadas segundo normas da Secretaria do Programa de Pós-graduação.

**Artigo 43** - Os alunos deverão inscrever-se em Orientação no máximo 60 (sessenta) dias após o início do Programa.

**Artigo 44** - Os alunos regulares deverão renovar suas matrículas, semestralmente, para cada disciplina a ser freqüentada, e os que tenham completado os créditos em disciplinas, são obrigados a matricular-se semestralmente em orientação, até a entrega da dissertação ou tese.

**Artigo 45** - Podem inscrever-se nas disciplinas de pós-graduação os alunos que comprovarem a vinculação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNITAU e de outras Instituições com anuência do Coordenador.

**Artigo 46** - Não é permitida a matrícula simultânea em dois níveis diferentes (mestrado e doutorado).

### **SEÇÃO IV DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Artigo 47** - Poderão ser aceitos alunos especiais para matrícula nas disciplinas, em caráter excepcional, mediante concordância do Coordenador e aprovação da CPG-O

**Parágrafo único**- Os alunos especiais poderão inscrever-se em no máximo 02 (duas) disciplinas por semestre.

**Artigo 48** - O aluno que cumprir a carga horária mínima exigida e os requisitos de avaliação receberá o certificado de aprovação correspondente, emitido pela Secretaria do Programa de Pós-graduação.



**Artigo 49** - O aproveitamento de créditos dependerá da aquiescência do Orientador, do Coordenador e da CPG-O.

**Artigo 50** - Para serem aceitos como alunos regulares, deverão submeter-se ao próximo exame de seleção.

#### SEÇÃO V DAS DISCIPLINAS E REGIME DE APROVAÇÃO

**Artigo 51** - Os alunos devem cumprir em cada nível (mestrado e doutorado), determinado número de créditos em disciplinas para obtenção do título, segundo especificado neste regulamento (Artigos 9, 10 e 11).

**Artigo 52** - A frequência às aulas das disciplinas será obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco) do total de horas programadas.

**Artigo 53** - Compete ao Coordenador estabelecer o elenco das disciplinas a serem cursadas pelo aluno.

**Artigo 54** - A avaliação das disciplinas é feita de acordo com a seguinte escala:

“A” - Excelente: com direito a crédito.

“B” - Bom: com direito a crédito.

“C” - Regular: com direito a crédito.

“D” - Insuficiente: sem direito a crédito.

“E” - Reprovado: sem direito a crédito.

**Artigo 55** - O aluno que obtiver nível de conceito "D" em qualquer disciplina deverá repeti-la, no máximo uma vez.

#### SEÇÃO VI DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Artigo 56** - Poderão ser aceitas disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ministradas na UNITAU, em outras Universidades nacionais ou estrangeiras, desde que os Programas estejam credenciados pelo Conselho Federal de Educação, ou ainda disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial, nas quais o aluno já tenha sido aprovado antes de seu ingresso no Programa como Aluno Regular.

§ 1º - Disciplinas cursadas anteriormente poderão ser aceitas, desde que tenham sido realizadas há no máximo 03 (dois) anos.

§ 2º - A convalidação de créditos em disciplinas cursadas em outros Programas ou Instituições será de ¼ (um quarto) do total de créditos e exigidos em disciplinas tanto para mestrado como para doutorado.

**Artigo 57** - As disciplinas referidas no artigo anterior deverão ter seus créditos convalidados pela CGPPG, mediante parecer favorável da CPG-O.

#### SEÇÃO VII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

**Artigo 58** - No primeiro ano do Curso, os alunos regulares deverão submeter-se a exame de proficiência em idioma estrangeiro.

**Parágrafo único** - Os idiomas estrangeiros considerados serão o inglês para o mestrado e o espanhol ou francês para o doutorado.

**Artigo 59** - Para avaliação dos exames de proficiência em idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos "S" (suficiente) ou "NS" (não-suficiente).

§ 1º - O aluno que não obtiver conceito "S" no exame de proficiência em idioma estrangeiro terá nova oportunidade para prestá-lo até 12 (doze) meses após o primeiro exame, mantendo-se os mesmos critérios deste.



§ 2º - Em caso de reprovação pela segunda vez no exame de proficiência na mesma língua estrangeira, o aluno será desligado do curso.

## SEÇÃO VIII DO PROJETO DE PESQUISA

**Artigo 60** – O Projeto de Pesquisa referente à elaboração da Dissertação/Tese deverá ser aprovado pela CPG-O, considerando-se as normas aprovadas pela CPG-O, até no máximo 12 (doze) meses após a matrícula do aluno no Programa.

**Artigo 61** – A não aprovação do Projeto de Pesquisa pela CPG-O em prazo hábil, implicará no desligamento do aluno do Programa.

## SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 62** - Todo aluno regular, após integralizar os créditos exigidos em disciplinas para o mestrado ou doutorado, e tiver obtido o conceito “S” no exame de proficiência em língua estrangeira, deverá submeter-se ao exame de qualificação.

**Artigo 63** – No exame de Qualificação, será verificada a validade da proposta do projeto de pesquisa do candidato.

§ 1º - O projeto de pesquisa deverá ser por escrito e conter introdução, objetivos, revisão da literatura, metodologia, os resultados esperados e/ou obtidos e referências utilizadas.

§ 2º - No Projeto de Pesquisa deverá constar “De acordo” e assinatura do Orientador e aprovação pelo Coordenador, em um exemplar, que será anexado ao prontuário do aluno.

§ 3º - Quatro exemplares do Projeto de Pesquisa deverão ser entregues 30 (trinta) dias antes do exame à Secretaria dos Cursos de Pós-graduação.

**Artigo 64** - A comissão examinadora do exame de qualificação será constituída de 03 (três) Professores Doutores e 01 (um) suplente, com pelo menos um pertencente ao próprio Programa.

**Parágrafo único** - Os nomes dos professores que irão compor a comissão examinadora deverão ser sugeridos pelo Orientador, aprovados pelo Coordenador e referendados pela CPG-O.

**Artigo 65** - O exame de qualificação deverá ser prestado no prazo máximo de 06 (seis) meses após a integralização dos créditos em disciplinas.

**Artigo 66** - A avaliação do exame de qualificação expressará o nível de aproveitamento, de acordo com a seguinte escala de conceitos: “Aprovado ou Reprovado”.

**Artigo 67** - A não-realização do exame no prazo estabelecido neste regulamento implicará no desligamento do aluno do programa.

**Artigo 68** - O aluno reprovado no exame de qualificação terá uma nova oportunidade para prestá-lo até 03 (três) meses após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste.

**Parágrafo único:** em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

## SEÇÃO X DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Artigo 69** - Os exemplares de dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverão ser redigidos em português e só podem ser entregues à Secretaria de Pós-graduação, após o candidato ter cumprido todos os créditos necessários e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - As teses de doutorado e as dissertações de mestrado deverão ser apresentadas dentro das Normas para Elaboração e Apresentação de Monografias, Dissertação e Teses/UNITAU.



§ 2º - A conferência da normalização será feita por Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pelo Programa para este fim.

§ 3º - A Secretaria do Programa de Pós-graduação só aceitará a dissertação/tese quando acompanhada de parecer de aprovação assinado por Professor de Metodologia ou Bibliotecário do Departamento de Odontologia.

**Artigo 70** - Cabe ao Orientador o encaminhamento da dissertação/tese, assim como a indicação da Comissão Julgadora para apreciação e escolha dos membros pela CPG-O, que encaminhará para a CGPPG para aprovação.

§ 1º - Para o mestrado, deverá ser entregue à CPG-O lista contendo a indicação de 05 (cinco) professores sendo 02 (dois) não pertencentes à UNITAU.

§ 2º - Para o Doutorado, deverá ser entregue à CPG-O lista contendo a indicação de 10 (dez) professores, sendo 05 (cinco) não pertencentes à UNITAU.

§ 3º - Para os Professores não pertencentes à UNITAU deverá constar da lista o endereço e instituição de origem, assim como cópia do Diploma de Doutor (frente e verso).

§ 4º - Caso a dissertação/tese inclua pesquisa conduzida com seres humanos ou animais, deverá estar anexado o parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa da UNITAU.

**Artigo 71** - As Comissões Julgadoras de dissertações e teses são constituídas por:

- I. MESTRADO: 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, um titular e um suplente não pertencentes a UNITAU.
- II. DOUTORADO: 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o Orientador, membro nato e, no mínimo, dois titulares e 01 (um) suplente não pertencente a UNITAU.

**Artigo 72** - Os membros das comissões julgadoras de dissertações e teses, devem ser portadores de título de Doutor obtido em Curso Credenciado ou revalidado no país, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 73** - A dissertação deverá ser apreciada e aprovada em Reunião da CPG-O.

**Artigo 74** - A data da defesa será marcada em comum acordo entre o Orientador, candidato e Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, após a entrega de 5 (cinco) exemplares para o mestrado e 8 (oito) para o doutorado.

**Artigo 75** - A dissertação/tese será encaminhada para os membros da Comissão Examinadora com mínimo de 30 dias antes da defesa.

**Artigo 76** - Após defesa da dissertação para o mestrado ou da tese para o doutorado, a comissão examinadora considerará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º - A critério da Comissão Examinadora poderão ser atribuídas as menções honrosas “Distinção” ou “Distinção e Louvor”.

§ 2º - Em caso de reprovação o aluno terá prazo de 03 (três) meses para nova defesa, desde que não exceda o previsto nos artigos 16 a 18 deste Regulamento.

**Artigo 77** - Após a defesa, o candidato terá prazo de 30 dias para entregar 7 (sete) exemplares da dissertação de Mestrado e 9 (nove) da tese de Doutorado, com as correções sugeridas pela Comissão Examinadora e novo Parecer de Normalização da dissertação/tese emitido por Professor de Metodologia Científica ou Bibliotecário designado pelo Programa para este fim. Deverá constar na página de rosto dos exemplares, declaração do Orientador de que as alterações/correções sugeridas pela Comissão Examinadora foram efetivamente realizadas.

**Parágrafo único** - O Candidato deverá entregar juntamente com os exemplares da dissertação/tese, cópia eletrônica e versão do trabalho (impressa e eletrônica) em forma de artigo científico, preferencialmente, nas normas da Revista Biociências e também com o aval “De acordo” do Orientador.

**Artigo 78** - O diploma de mestrado/doutorado somente será emitido após cumpridas as exigências dos artigos 72 a 76 e após ter sido homologado pelo CONSEP.



## SEÇÃO XI DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Artigo 79** - Em casos excepcionais a CPG-O poderá analisar pedidos de prorrogação de prazos para entrega de dissertação ou tese, observando o limite máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - A prorrogação de prazos deverá ser aprovada pelo Orientador, Coordenador Geral, CPG-O e CGPPG.

§ 2º - Não serão analisadas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de dissertações e teses, cujos prazos já se encontram expirados.

§ 3º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa evidenciando a possibilidade de conclusão dos trabalhos exigidos pelo Programa dentro do prazo estipulado. Deverá estar assinado pelo aluno, pelo Orientador e pelo Coordenador.

## SEÇÃO XII DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO E/OU MANUTENÇÃO DA BOLSA PROSUP/CAPEIS

**Artigo 81** – Para concorrer a bolsa PROSUP/CAPEIS o candidato deverá cumprir os requisitos determinados neste regulamento.

§ 1º O candidato deverá estar regularmente matriculado (a) no curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Odontologia;

§ 2º O candidato deverá realizar, obrigatoriamente, Estágio Docência com carga-horária de 60 (sessenta) horas distribuídas num período de, no mínimo, dois semestres, durante o período regular do curso de mestrado;

§ 3º O candidato deve ter sido selecionado e indicado a CAPES pela coordenação do programa de pós-graduação beneficiário do auxílio;

§ 4º O candidato não deve estar na condição de beneficiário receptor de bolsa igual ou equivalente, oriunda da CAPES, de outra agência ou instituição pública de fomento nacional durante o período de vigência da bolsa PROSUP/ CAPEIS;

§ 5º O candidato não deve estar na condição de beneficiário receptor de qualquer tipo de remuneração proveniente de aposentadoria ou pensão, ou em situação que se equipare;

§ 6º O candidato não deve estar na condição de beneficiário receptor de remuneração proveniente de vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa PROSUP/CAPEIS;

§ 7º O candidato não deve estar na condição de aposentado ou em situação equiparada;

§ 8º O candidato deve, quando da concessão da bolsa, necessitar do exercício laboral por tempo superior a 10 anos (dez anos) para obter aposentadoria compulsória;

§ 9º O candidato deve apresentar, nas datas previstas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa/CAPEIS, relatório semestral de atividades, mediante informações do Coordenador do Programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa. A renovação da bolsa será feita com base no desempenho acadêmico, que para obter renovação, deverá ter conceito A ou B em todas as disciplinas e ter aprovado seu relatório.



Além dos critérios acima descritos, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação concederá bolsas PROSUP/CAPES aos(às) candidatos(as) mais qualificados, a partir dos seguintes critérios:

**a) Histórico Acadêmico do Candidato (2 pontos)** – avaliado pelo histórico escolar da graduação

-Participação em PIBIC - **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica**

-Participação PIC - **Programa Iniciação Científica/UNITAU**

-Monitoria

-Estágios

-Projetos de pesquisa e de extensão.

**b)Experiência Acadêmica e Pesquisa na Área de Odontologia - 8 pontos, subdivididos da seguinte forma:**

**Máximo de 1,5 pontos**

- Participações em projetos de pesquisa

- Participações em projetos de extensão

**Máximo de 1,5 pontos**

- Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso/TCC

**Máximo de 1,5 pontos**

- Experiência docente

**Máximo de 3,0 pontos**

- Publicações, artigos, resenhas, resumos em periódicos ou em revistas especializadas de circulação local, regional, nacional ou internacional.

- Classificação Qualis dos periódicos nos quais tenha publicado

- Participação em eventos científicos, consolidados na área, de alcance local, regional, nacional ou internacional.

**Máximo de 0,5 ponto**

-Tradição e representatividade dos Eventos dos quais participou com apresentação de trabalhos

- Premiações e Bolsas de Estudo recebidas

- Currículo diferenciado (proficiência em mais de uma língua estrangeira, por exemplo)

- Conceito acadêmico da instituição na qual se graduou

- Estágios e participações voluntárias em atividades acadêmicas diretamente relacionadas com a comunidade e com a sua área de atuação

- Perfil de formação do aluno, representado pela sua trajetória desde o curso de graduação, demonstrando coerência com uma determinada linha de atuação nas diversas atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas.

## SEÇÃO XIII

### DO DESLIGAMENTO DO CURSO

**Artigo 80** - O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto no nível de mestrado, como de doutorado, nas seguintes situações:

I. Se obtiver conceito " E" em qualquer disciplina.

II. Se obtiver conceito "D" em qualquer disciplina repetida ou em mais de uma disciplina.



- III. Se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG-O.
- IV. Se for reprovado pela segunda vez no exame de proficiência na mesma língua estrangeira.
- V. Se não entregar em período hábil o Projeto de Pesquisa da Dissertação/Tese.
- VI. Se for reprovado pela segunda vez, no Exame de Qualificação, ou se não realizá-lo nos prazos estipulados neste regulamento.
- VII. Se for reprovado, pela segunda vez, na defesa de dissertação para o mestrado ou tese para o doutorado.
- VIII. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais das Normas propostas pela CPG-O, deste Regulamento e Deliberações da PRPPG, CONSEP E CGPPG.
- IX. Se os prazos de duração do Programa forem expirados.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 81** - Este regulamento estará sujeito às determinações contidas na Deliberação CONSEP N° 96/91 e às demais deliberações que eventualmente se estabeleçam para os Cursos de Pós-Graduação, na Universidade de Taubaté.

**Artigo 82** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-O e submetidos à CGPPG.

